



ATO Nº 007/2022 de 08 de novembro de 2022.

O Secretário Municipal no uso das atribuições a que lhe confere Lei em vigor e em conformidade com a Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRAN, institui as datas para vistorias dos taxis no Município de Nilópolis e dá outras providências:

RESOLVE:

Atr. 1º. Os prazos para a vistoria dos táxis no município de Nilópolis obedeceram ao calendário estipulado pelo SEMTRAN, conforme tabela abaixo.

CALENDÁRIO DE VISTORIA –16 DE NOVEMBRO Á 16 DE DEZEMBRO 2022

PONTOS:

DIAS: 16 Á 17/ 11	PONTO (01) ASSAI
DIAS: 18 Á 21/11	PONTO.(02) CRISTAL
DIAS: 22 Á 25 /11	PONTO.(03) MIRANDELA
DIAS: 01 Á 05 /12	PONTO (04) PÇA. P. DE FRONTIM
DIAS: 06 Á 08 /12	PONTO .(05) PREZUNIC
DIAS: 09 Á 12/12	PONTO 06. SALGADO FILHO
DIAS: 13 Á 14 /12	PONTO. (07) VIANENSE
DIAS: 15 Á 22/12	PONTO .(08) A DETERMINAR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis



ATENÇÃO:

Dados extraídos da pagina do DETRAN-RJ (http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=3565)

Art. 2º. O Titular terá até o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2022, em conformidade a tabela acima, para efetuar a vistoria junto ao SEMTRAN-DTC.

Art. 3º. Deverá o Titular efetuar o pagamento da taxa de vistoria do exercício 2022, retirada na SEMFA-DRD, devidamente reajustada conforme critério adotado pela SEMFA.

Art. 4º. O não atendimento ao artigo 2º, deste decreto, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$191.54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) e apreensão em depósito público do veículo

Art. 5º. No ato da vistoria o Titular deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox do comprovante de residência **2022** (Luz, Água, Gás ou Telefone Fixo), em nome do Titular;
- b) Xerox do CRLV 2022;
- c) Xerox do IPEM (2019);
- d) Xerox da guia paga, integral ou parcelada, relativo ao ISS 2022;
- e) Xerox do comprovante de pagamento da taxa de vistoria de 2022 para o exercício de 2022.

Art. 6º. Não serão vistoriados, para o exercício 2021, os veículos que não tenham realizado vistoria no ano 2021 e anterior, salvo determinação expedida pelo Secretário da pasta e com o respectivo pagamento da multa especificada no artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. Apenas o Titular ou Motorista Auxiliar (Devidamente Cadastrado junto a SEMFA e DTC), poderá VISTORIAR e retirar o selo de vistoria 2022.

Art. 8º. Para realização da vistoria junto ao IPEM, a mesma só poderá ser realizada se o veículo atender ao disposto neste decreto.

Art. 9º. Encerra-se o prazo da vistoria 2022 em 16/12/2022.

Art. 10. Veículos flagrados no exercício da atividade e que não tenham sido vistoriados no ano de 2021, serão lacrados e rebocados ao depósito público, só obtendo sua liberação mediante regularização pagamento da multa de 10 vezes o valor da multa GRAVÍSSIMA em conformidade com a resolução nº 136 de 2 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran),

Art. 11. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilópolis, 08 de novembro de 2022.

Ricardo Gallego dos Santos Junior

Secretário Municipal de Transportes

Mat. 24.964